

Crianças-soldado na América Latina: o caso colombiano

Júlia Battistuzzi Penachioni*

Resumo

O presente artigo analisa a situação das crianças que são aliciadas como soldados em meio a conflitos armados na América Latina, especialmente na Colômbia^{**}. Embora exista um aparato normativo que busca assegurar os direitos das crianças, observa-se atualmente um crescimento de crianças envolvidas em conflitos armados, que são levadas a abandonar sua infância para sobreviver. A Colômbia, por ser palco de conflitos domésticos há mais de cinquenta anos, conta com diversos casos de recrutamento de menores, principalmente por guerrilhas como as FARC e o ELN e grupos paramilitares; e todos os grupos armados presentes no conflito doméstico estão envolvidos em violações dos direitos humanos. Em meio a diversas acusações em âmbito internacional, Colômbia está atualmente sob exame prévio do Tribunal Penal Internacional, que acompanha a efetividade dos procedimentos da justiça doméstica no país, referentemente ao julgamento de perpetradores de direitos humanos.

Palavras chave: Crianças-soldado; direitos humanos; Colômbia; Tribunal Penal Internacional.

Abstract

This article briefly examines the situation of children who are used as soldiers in the midst of armed conflict in Latin America, especially in Colombia. Although there is a legal apparatus that seeks to ensure the rights of children, it is currently observed growth of children involved in armed conflicts, which are taken to abandon their childhood to survive. Colombia, for being the scene of domestic conflict for over fifty years, has several cases of recruitment of minors, mostly by guerrillas such as FARC and ELN and paramilitary groups. Whereas all armed groups present in the domestic conflict are involved in human rights violations. Amid several charges internationally, Colombia is currently under preliminary investigation of the International Criminal Court, which tracks the effectiveness of the procedures of domestic justice in the country, relatively to the trial of human rights perpetrators.

Keywords: Child soldiers; human rights; Colombia; International Criminal Court.

Resumen

Este artículo examina brevemente la situación de los niños que son utilizados como soldados en medio de los conflictos armados en América Latina, especialmente en Colombia. Aunque existe un aparato legal que tiene por objeto garantizar los derechos de los niños, se observa actualmente un crecimiento de los niños que participan en conflictos armados, que se toman a abandonar su niñez para sobrevivir. Colombia, por ser el escenario de un conflicto interno desde hace más de cincuenta

* Internacionalista e Mestranda em Ciências Sociais pela PUC SP – Bolsista Capes. E-mail: julia.penachioni@gmail.com

** Este artigo resulta de investigação em andamento. É prevista para a próxima etapa a coleta e análise de fontes colombianas.

años, tiene varios casos de reclutamiento de menores de edad, la mayoría por las guerrillas como las FARC y el ELN y los grupos paramilitares. Considerando que todos los grupos armados presentes en el conflicto interno están involucrados en violaciones de derechos humanos. En medio de varios cargos a nivel internacional, Colombia está actualmente bajo investigación preliminar de la Corte Penal Internacional, que realiza un seguimiento de la eficacia de los procedimientos de la justicia nacional en el país, con respecto al juicio de los perpetradores de los derechos humanos.

Palabras clave: Niños soldados; derechos humanos; Colombia; Corte Criminal Internacional.

Introdução

O uso de crianças-soldado é uma prática cada vez mais comum nos conflitos armados da atualidade. Em 75% dos conflitos em curso pelo mundo, crianças são recrutadas e ensinadas a participar de hostilidades diversas, aumentando a frequência, a selvageria e a duração dos conflitos (Singer, 2004: 562).

A justiça internacional busca construir um guia de conduta considerado ético em meio a situações extremas para estimular a adoção de normas referentes à proteção dos direitos humanos pelos Estados, estabelecendo um padrão internacional no tratamento às crianças e aumentando o conhecimento das pessoas a respeito de seus direitos (Ibidem).

Infelizmente, no entanto, a existência de tais normas de cunho ético não é suficiente para barrar o uso de crianças como soldado, escravos e escravos sexuais. Ao invés de diminuir, esse tipo de violência tem aumentando em países que, inclusive, são signatários de diversos Tratados Internacionais.

A América Latina não é exceção: o uso de crianças tem sido observado em países vizinhos do Brasil, como Peru, Paraguai e Colômbia, onde há registros de sequestros, resgates e fugas de menores que foram recrutados por grupos armados. Além disso, muitas crianças foram recrutadas durante a guerra civil em El Salvador, nos anos 1990, em conflitos armados na Nicarágua e continuam sendo por milícias no México.

Mesmo no Brasil, o envolvimento de crianças com o tráfico de drogas é considerado por alguns autores como uso de crianças-soldado, tendo em vista que além de estarem envolvidas em diversas atrocidades, é uma forma de privá-las dos direitos básicos à segurança, educação e desenvolvimento.

Na Colômbia, embora as FARC (Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia–Ejército del Pueblo) sejam conhecidas pelo recrutamento de menores, as práticas abusivas às crianças não são de sua exclusividade, havendo relatos envolvendo o ELN (Ejército de Liberación Nacional) e outros grupos paramilitares.

O maior foco dos recrutadores são os meninos, que se tornarão soldados. Entretanto, as meninas não ficam de fora, algumas também se tornam soldados, por motivos similares ao dos meninos, mas muitas acabam servindo como escravas sexuais do grupo armado (normalmente, de um comandante), não deixando de cometer atrocidades como os soldados masculinos.

Embora o conflito colombiano se mantenha em âmbito doméstico, a aderência do país a tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Crianças e o Tratado de Roma, levou a questão à sociedade internacional.

No momento, a Colômbia encontra-se sob exame preliminar do Tribunal Penal Internacional (TPI ou Corte), que recebeu denúncias diversas sobre as violações aos direitos humanos que tem ocorrido no país.

Mesmo tendo conhecimento da situação, o TPI ainda se mantém afastado do conflito por entender que a justiça doméstica na Colômbia tem tomado providências em relação aos perpetradores. No entanto, não se sabe ao certo a efetividade da ação judiciária, fazendo com que a Corte mantenha sua atenção àquela região, assegurando que as ações estão de acordo com as exigências do Estatuto de Roma.

Conversas entre o governo colombiano e grupos armados têm ocorrido em Havana, Cuba, mas até o momento não foi encontrada uma solução duradoura para colocar um fim ao conflito armado.

Enquanto isso, mais famílias continuam perdendo suas crianças para a violência e mais crianças continuam perdendo sua infância e, muitas vezes, as próprias vidas.

O crime internacional contra as crianças e os jovens

De acordo com os Princípios de Cabo Verde (1997), criança-soldado é qualquer pessoa menor de dezoito anos envolvida em qualquer grupo armado, desempenhando qualquer função, incluindo, mas não limitada a: cozinheiros, carregadores, mensageiros e aqueles que estiverem acompanhando o grupo, sem contar familiares. Tal definição inclui meninas recrutadas para fins sexuais e para casamentos forçados. Portanto, criança-soldado não é somente aquela que esteja carregando uma arma.

Para fim de proteção às crianças, a Convenção sobre os Direitos das Crianças foi criada, em 1989, pelas Nações Unidas e tornou-se lei internacional em 1990. Pela Convenção, considera-se criança “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes” (art. 1º).

Com relação ao recrutamento de menores, “os Estados Partes adotarão todas as medidas possíveis a fim de assegurar que todas as pessoas que ainda não tenham completado quinze anos de idade não participem diretamente de hostilidades” (art. 38, 2). E, ainda, “os Estados Partes abster-se-ão de recrutar pessoas que não tenham completado quinze anos de idade para servir em suas forças armadas. Caso recrutem pessoas que tenham completado quinze anos mas que tenham menos de dezoito anos, deverão procurar dar prioridade aos de mais idade” (art. 38, 3).

No ano 2000 a Assembleia Geral das Nações Unidas entendeu ser necessária, mediante o aumento do uso de crianças-soldado em conflitos armados, a adoção de um Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos das Crianças. Segundo a UNICEF, 125 países já o assinaram e 130 ratificaram-no, sendo a Colômbia um desses países.

O Protocolo prevê que os Estados Parte “elevarão a idade mínima para o recrutamento voluntário de pessoas em suas forças armadas nacionais acima daquela fixada no Artigo 38, parágrafo 3, da Convenção sobre os Direitos da Criança, tendo em conta os princípios contidos no referido Artigo e reconhecendo que, em conformidade com a Convenção, indivíduos menores de dezoito anos têm direito a proteção especial” (art. 3º) e condena “com profunda inquietude o recrutamento, formação e utilização de crianças em hostilidades, dentro e fora das fronteiras nacionais, por grupos armados distintos das forças armadas de um Estado, e reconhecendo a responsabilidade daqueles que recrutam, formam e usam crianças dessa forma” (UNICEF, Protocolo Facultativo, 2000).

Como observado, o Protocolo Facultativo tem por objetivo assegurar que não haja brechas para o recrutamento de menores de dezoito anos, como havia previamente a possibilidade pela Convenção sobre os Direitos da Criança.

Embora haja um grande aparato normativo que busca proteger as crianças das mais diversas violações a seus direitos, o fundamental direito à vida tem sido desrespeitado. Afinal, que vida tem uma criança, ou um jovem, envolvidos na guerra e obrigados a matar?

Conflitos armados na Colômbia

Há mais de cinco décadas, o território colombiano tem presenciado o advento de diferentes conflitos armados, os quais têm afetado toda a população, principalmente os mais jovens. As crianças colombianas têm nascido submersas numa realidade de guerra, sendo este o único cenário possível de seu desenvolvimento (Ruiz, 2008).

A guerra civil colombiana conhecida como *La Violencia* teve início em 1948, a partir do assassinato do candidato à presidência Jorge Eliécer Gaitán. Com a influência da Revolução Cubana nos anos 1960, o clima de hostilidade se manteve numa disputa constante pelo poder político (HRW, 2003).

Foi a partir dos anos 1970 e 1980, com o desenvolvimento do mercado de drogas ilícitas (maconha e cocaína), que a economia do país se alterou e o aumento do valor da terra levou à emigração de camponeses dos campos para as cidades. Essa mudança criou novas dinâmicas envolvendo ações de “guerra” (confronto armado direto) e de “paz” (subornos, populismos, apoio político) por parte dos narcotraficantes (Ramírez; Costa, 2012).

O surgimento de grupos paramilitares, nos anos 1980, deu-se com o objetivo de combater as guerrilhas, que controlavam algumas áreas no país. Tais grupos foram formados basicamente por empresários, proprietários de terra e cartéis, tendo como interesse principal a disputa por terra, coca e outros recursos naturais (Valentine, 2003).

Foi a partir do aparecimento de milícias (que são a ramificação das guerrilhas, das áreas rurais) nas cidades, por volta de 1980-1990, que o governo entendeu quão crítica a situação estava. A violência aumentara dentro dos bairros justamente devido ao abandono governamental que a população sofrera (Ramírez; Costa, 2012).

O dinheiro que vinha do narcotráfico era lavado em setores formais da economia e logo o governo dos EUA sentiu a “necessidade” de intervir - tendo em vista que são os maiores consumidores das drogas provindas da Colômbia - iniciando uma onda de extradições de narcotraficantes para os EUA (Ibidem) e financiando uma “Operação Colômbia”, que envolveu milhões de dólares.

De qualquer maneira, o conflito permanece mesmo com o aumento dos diálogos entre o governo e os grupos armados.

A guerra civil colombiana tem três atores principais: as guerrilhas, os grupos paramilitares e o governo. Sendo que (conforme mostrado adiante em relatório do Tribunal Penal Internacional) todos eles estão envolvidos em abusos aos direitos humanos.

As guerrilhas e os grupos paramilitares são os maiores recrutadores de crianças. Nas áreas rurais é comum o relato de famílias que são obrigadas a entregar suas crianças aos grupos armados, e outros relatos são de família que recebem dinheiro das FARC, por mês, pelo recrutamento de seus filhos. As crianças colombianas não são exclusividade, havendo recrutamentos na Venezuela, Bolívia, Equador e Panamá. (Valentine, 2003).

O envolvimento das crianças na guerra é o resultado de uma política excludente, violenta, que faz com que a população sofra e acabe recorrendo aos mais diversos meios de sobrevivência - inclusive entregar seus filhos nas mãos de soldados.

O uso de crianças-soldado e a violência contra menores

Segundo relatório da organização Human Rights Watch (2003), na Colômbia ao menos um em cada quatro combatentes irregulares é menor de dezoito anos. Normalmente advindo de famílias pobres, as crianças-soldado acabam lutando, muitas vezes, contra outras crianças provenientes de realidades semelhantes.

Dentre as práticas comuns estão matar, mutilar e torturar pessoas, sabendo que o mesmo pode ocorrer se caírem nas mãos do inimigo ou até mesmo se desrespeitarem alguma norma interna do próprio grupo armado do qual fazem parte. Essas crianças são forçadas ou induzidas a lutar uma guerra que não entendem, sendo doutrinadas por fanatismos que as transformam nas mais letais armas bélicas.

Por estarem em situação de grande vulnerabilidade¹ em meio à guerra civil, num ambiente violento, com pobreza e sem recursos para buscar uma saída melhor, muitas crianças se voluntariam a se juntar aos grupos armados, sentindo-se assim protegidas e pertencentes a um grupo.

De acordo com entrevistas realizadas pela Human Rights Watch com algumas crianças-soldado que sobreviveram à fuga, por volta dos treze anos a maioria já está treinada na “arte da guerra”. Sabem manejar armas automáticas, granadas, explosivos e outros armamentos letais, ou seja, estão constantemente arriscando suas vidas.

Como se não bastasse, as crianças-soldado sofrem grande violência psicológica, sendo obrigadas a assistir cenas de tortura, matar reféns (para provar seu valor) e até mesmo assassinar os próprios amigos que tentam fugir – além de cavar as covas.

¹ Mulheres e crianças são os mais afetados pela guerra colombiana, sofrendo pela destruição de seus lares, transferência forçada e sequestros (HRW, 2003).

Com relação às FARC, existe uma política extremamente rígida com relação a seus soldados, não havendo distinção entre crianças e adultos. Faltas disciplinares, por mínimas que sejam, são punidas de acordo e uma arma perdida é uma batalha lutada sem arma – ou até que se consiga pegar a de um inimigo.

As FARC possuem um regulamento interno onde consta a idade mínima de quinze anos para juntar-se à guerrilha. No entanto, mesmo em meio a diversas promessas, nas entrevistas concedidas à organização as crianças sobreviventes contaram, em sua maioria (dois terços), que foram recrutadas aos quatorze anos ou menos.

A forma de ação do grupo armado ELN é similar a das FARC, mas difere em relação a sua política interna. É permitido o recrutamento de menores de quinze anos, desde que seja exclusivamente para “atividades revolucionárias”, estando excluídas da participação em atividades envolvendo hostilidades.

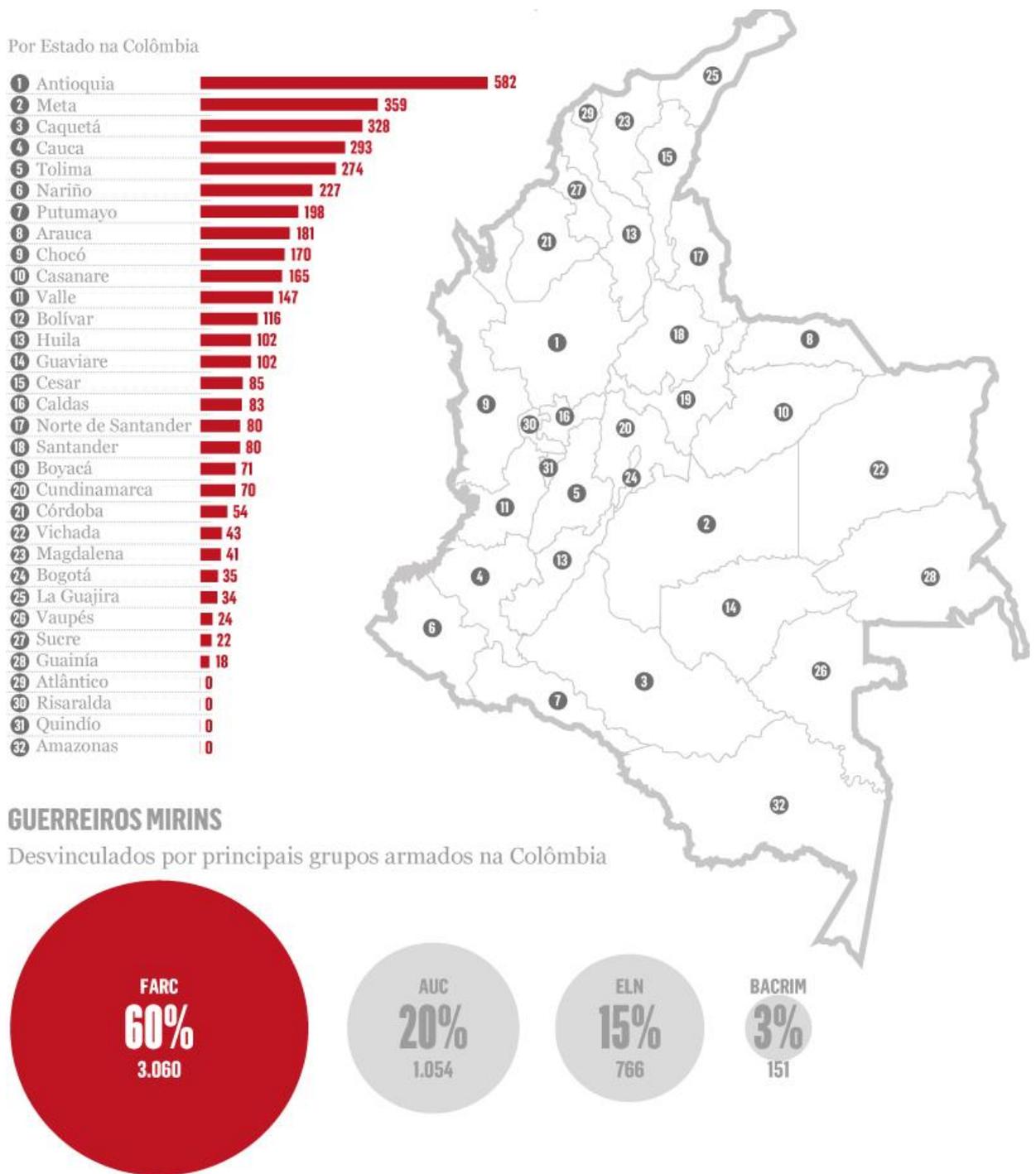
Novamente, as informações dadas pelos ex-membros mostraram uma contradição na política interna do grupo (que passou a ser, desde 1996, a maioria de dezesseis anos para atividades militares), sendo que a maioria dos recrutados tinham quatorze anos ou menos na época em que se uniram ao grupo.

Entre as atividades comuns do ELN, estão raptos e execuções de paramilitares, outro grupo recrutador de crianças. Juntos pelo AUC (*Autodefensas Unidas de Colombia*), os Paramilitares são um grupo extremamente violento, inclusive contra a população civil. Ao mesmo tempo em que há relatos de conflito com o exército colombiano e com a polícia, também houve casos de apoio entre grupos militares e paramilitares contra as guerrilhas.

As principais diferenças dos Paramilitares com relação às FARC e o ELN são: o pagamento de salário aos seus integrantes - forma poderosa de barganha na hora do recrutamento - e a idade mínima para juntar-se ao grupo, que seria de dezoito anos. No entanto, não é surpresa que muitos relataram terem sido recrutados quando tinham menos de quinze anos e dois dos entrevistados pela Human Rights Watch disseram ter sete e oito anos na época.

Na figura (1) abaixo é possível identificar as regiões onde existem ocorrências de recrutamento de crianças, assim como o grau e a relação percentual entre os grupos armados envolvidos. Observa-se que a região da Antioquia é a principal, assim como as FARC é o maior grupo recrutador.

Figura 1: Localização dos recrutamentos de menores na Colômbia



FONTES: ICBF E GOVERNO DA COLÔMBIA

Fonte: ESTADÃO. “Meninos Soldados”. Publicado em 06/12/2014.

A presença de meninas nos grupos armados é fator notável, sendo que em alguns chegam a ser quase a metade dos integrantes². As razões para o recrutamento são diversas,

² Os grupos paramilitares contêm o menor índice de mulheres e pouquíssimas meninas (HRW, 2003).

como a vontade própria em sair de casa, onde sofriam abuso sexual por parte de algum parente. Mesmo “não sendo tolerada” a violência sexual por parte dos integrantes masculinos, meninas por volta de doze anos já são obrigadas a ingerir contraceptivos e a cometer abortos em caso de “incidentes”.

Não obstante, a Colômbia foi palco de ações violentas contra suas crianças por parte de soldados de outra nacionalidade. Segundo relatório³ do historiador Renán Vega, publicado em fevereiro (2015) e apresentado durante as negociações entre as FARC e o governo colombiano em Cuba, "53 menores de idade foram abusadas sexualmente por mercenários (dos Estados Unidos), que ainda as filmaram e venderam suas imagens como material pornográfico" (Zero Hora, 2015).

O governo da Colômbia busca apurar o caso de violência sexual, que teria ocorrido durante o Plano Colômbia⁴, entre 2003 e 2007. O *Instituto Colombiano de Bienestar Familiar* está procurando as meninas e adolescentes que foram abusadas sexualmente e filmadas com o objetivo de levar ajuda psicológica a essas vítimas. E quanto ao governo norte-americano, seu embaixador na Colômbia afirmou que o ocorrido não será tolerado e que providências serão tomadas contra os envolvidos (El Tiempo, 2015).

Na “luta contra as drogas” travada pelos EUA, desenvolveu-se um fenômeno que tem sido observado em diferentes situações de intervenção estrangeira: o sentimento de superioridade do ocupador, em meio a um ambiente sofrido e hostil, coloca-o numa posição de poder que pode ser extremamente abusiva.

As vítimas, contudo, recebem pouca atenção da sociedade internacional. Os abusos cometidos, principalmente contra crianças, geram traumas para uma vida inteira, dificultando seu desenvolvimento, aprendizado e sociabilidade (considerando que sobrevivam em meio a um conflito armado).

Exame preliminar pelo Tribunal Penal Internacional

Atualmente, a Colômbia está na lista dos países que contém casos sob exame preliminar do Tribunal Penal Internacional.

³ Relatório intitulado: “Ingerência dos Estados Unidos, contra-insurgência e terrorismo de Estado”.

⁴ O Plano Colômbia provém do governo dos EUA contra o narcotráfico colombiano, envolvendo mais de 9 bilhões de dólares desde o ano 2000, segundo o jornal *The Guardian*.

Sendo signatária do Tratado de Roma (ratificação em agosto de 2002), a Corte pode exercer sua jurisdição sobre crimes previstos em seu Estatuto cometidos tanto em território colombiano, quanto por seus nacionais.

Contudo, pelo art. 124 do Estatuto de Roma⁵ e a declaração da Colômbia ao seu respeito, a jurisdição do TPI poderá valer para crimes cometidos somente após 1º de novembro de 2009.

Segundo relatório da própria Corte (ICC, 2012) sobre a situação no país, há bases suficientes para acreditar que a partir de tal data crimes de guerra foram cometidos pelas FARC e pelo ELN. Os crimes seriam: tortura, tratamento cruel, ultraje à dignidade humana, tomada de reféns, estupro e outras formas de agressão sexual e recrutamento e alistamento de crianças para participar ativamente de hostilidades⁶.

A própria justiça do governo colombiano condenou, até o momento, 218 membros das FARC e 28 da ELN por assassinato, transferência forçada de pessoas, sequestro, tortura e recrutamento de crianças. No entanto, muitos foram condenados *in absentia*.

As informações obtidas pelo TPI provêm de organizações de direitos humanos, oficiais públicos, professores e membros de comunidades indígenas e afro-colombianas, sendo as FARC e o ELN considerados os principais perpetradores do crime de recrutamento, alistamento e uso de crianças-soldado, no contexto da guerra civil colombiana.

De acordo com as Nações Unidas (UNSG, 2012: 35), somente em 2011, 282 crianças foram tiradas dos conflitos armados, sendo 207 provenientes das FARC e 44 do ELN.

Os métodos utilizados pelos dois grupos armados para alistar as crianças consistem em: propaganda política, tanto em escolas quanto em lugares públicos, oferta de dinheiro, comida e proteção.

Além do mais, segundo relatório da ONU (UNOHCHR, 2011: 14), os grupos ameaçavam a população local e a obrigava a juntar as crianças maiores de oito anos para que o alistamento fosse preparado. Um uso comum dessas crianças-soldado seria na função de “homem bomba”, como feito pelas FARC, explodindo uma criança que caminhava em direção a uma delegacia de polícia.

⁵ “Disposição Transitória: Não obstante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12, um Estado que se torne Parte no presente Estatuto, poderá declarar que, durante um período de sete anos a contar da data da entrada em vigor do Estatuto no seu território, não aceitará a competência do Tribunal relativamente à categoria de crimes referidos no artigo 8º, quando haja indícios de que um crime tenha sido praticado por nacionais seus ou no seu território. A declaração formulada ao abrigo deste artigo poderá ser retirada a qualquer momento. O disposto neste artigo será reexaminado na Conferência de Revisão a convocar em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 123”.

⁶ Cf. Art. 8º, “Crimes de Guerra”, do Estatuto de Roma.

A Corte afirma, ainda, que há indícios suficientes para acreditar que crimes de guerra, em suas diferentes formas, têm sido perpetrados tanto por agentes não-Estatais quanto por agentes Estatais envolvidos no conflito armado.

Em relação aos agentes Estatais, foram observados crimes de: assassinato e ataques a civis; tortura, tratamento cruel e ultraje à dignidade humana; e estupro e outras formas de violência sexual⁷.

A conclusão do relatório do TPI para a Colômbia é que o conflito neste território tem levado a altos graus de violência e inúmeras vítimas. Observa-se que a justiça doméstica tem considerado o princípio de complementaridade do Estatuto de Roma em sua jurisdição, conduzindo diversos procedimentos em relação ao exame preliminar da Corte.

Muitos casos dos atores envolvidos em guerrilhas, que seriam consideráveis para julgamento perante o TPI, não serão levados pela Corte justamente por estarem sob procedimentos da justiça doméstica colombiana.

Tabela 1: Visão Geral dos Procedimentos Nacionais

	Murder	Forcible Transfer	Rape and Sexual Violence	Enforced Disappearances	Torture	Recruitment and use of children	Indigenous and Afro-Colombian targets
FARC	Numerous proceedings	15 convictions, 2 ongoing proceedings	No information available	4 convictions, 20 ongoing proceedings	5 convictions, 8 ongoing proceedings	31 convictions, 1 ongoing proceeding	19 convictions
ELN	Numerous proceedings	2 convictions	No information available	1 ongoing proceeding	5 convictions	4 convictions	No information available
Paramilitary Groups	Numerous proceedings	71 convictions, 25 ongoing proceedings	2 convictions, 14 ongoing proceedings	130 convictions, 422 ongoing proceedings	2 convictions, 62 ongoing proceedings	19 convictions	141 convictions, 11 ongoing proceedings
Army	Numerous proceedings	2 ongoing proceedings	2 convictions, 3 ongoing proceedings	15 convictions, 110 ongoing proceedings	41 convictions, 29 ongoing proceedings	No information available	29 convictions, 2 ongoing proceedings
Police and other State Actor	3 convictions	1 conviction, 1 ongoing proceeding	No information available	2 convictions, 53 ongoing proceedings	5 convictions, 22 ongoing proceedings	No information available	1 proceeding

Fonte: ICC (2012). “Situation in Colombia – Interim Report”.

⁷ Observar que no Estatuto de Roma em inglês usa-se *rape*, enquanto no em português “agressão sexual” (o que envolve um conjunto de ações violentas de cunho sexual).

Apesar dos aparentes esforços, algumas falhas foram notadas em relação ao julgamento de outros atores e crimes de diferentes categorias, restando a dúvida quanto à imparcialidade e capacidade da justiça doméstica do país.

Sendo assim, a Corte determinou que o exame preliminar será mantido para certificar-se da continuidade dos procedimentos de complementaridade aplicados pelo governo da Colômbia.

Considerações finais

As consequências da guerra, durante toda a história da humanidade, recaem principalmente sobre os mais indefesos – as crianças, que crescem e se desenvolvem em um ambiente hostil que vai moldá-las para o resto de suas vidas.

A pobreza, a fome e a violência são fatores desenvolvidos ao decorrer de uma política de Estado falido, deixando poucas opções para a população. Infelizmente, uma opção para as famílias que vivem nessa realidade é a de entregar seus filhos aos agentes da guerra, numa forma voluntária fabricada pelo próprio conflito político.

Falar sobre crianças-soldado é falar sobre uma interrupção da vida, o direito mais sagrado de todos os seres humanos no planeta. A vida com segurança, alegria, educação, saúde e sonhos, que são destruídos aos poucos.

Nas sociedades onde há conflitos armados, a vida militar torna-se muito atraente, justamente pelo desejo de proteção e de poder, sendo que em muitos casos as crianças que se unem aos grupos armados passam a considerá-los suas “famílias”, na falta de uma família estruturada ou por terem sido obrigados a abandoná-las (Machel, 1996).

Existe um conjunto de normas completo que busca garantir que os direitos humanos e das crianças sejam respeitados, mas diante dos fatos observados, normas não asseguram ações. O Estado pode até ratificar tratados internacionais, mas a partir do momento em que existe uma institucionalidade fraca e que diferentes agentes emergem na disputa pelo poder, o Estado torna-se incapaz de assegurar a efetividade das normas.

É justamente quando em essa incapacidade estatal persiste que as organizações internacionais emergem. Como observado, o Tribunal Penal Internacional têm mantido um exame preliminar no Estado colombiano; só não houve uma interferência per se porque a justiça do país tem mostrado que está investigando e julgando os casos em pauta, mesmo que muitos sejam *in absentia*.

Não se sabe, contudo, até quando o TPI vai considerar suficientes as ações que estão sendo tomadas pelo governo.

Na Colômbia, mesmo que por tempos tenha sido mascarado pelo governo preocupado com a imagem do país, o uso de crianças persiste dentre os grupos armados. Embora promessas tenham sido feitas, além de não serem cumpridas não são o suficiente, afinal, menores de dezoito anos são considerados crianças por norma internacional devidamente ratificada.

Conversas continuam em Havana entre o governo colombiano e as FARC, sobre os temas de reparação às vítimas envolvidas no conflito (que segundo números oficiais, causou 220.000 mortes e 5,5 milhões de deslocados), desativação de minas terrestres, e cenários possíveis para terminar o conflito armado.

Porém, com uma emboscada guerrilheira que matou 11 militares em abril (2015) as conversas foram dificultadas (Exame, 2015).

O que se sabe é que enquanto um cenário pacífico não existir na Colômbia, crianças continuarão exploradas e a população toda continuará sofrendo as consequências da violência e da guerra.

Referências bibliográficas

- CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA DA ONU (1990).
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. (Consultado em 10/04/2015).
- EL TIEMPO. “Gobierno quiere contactar a mujeres abusadas por militares de EE. UU”.
<http://www.eltiempo.com/politica/justicia/abuso-de-menores-en-colombia-por-soldados-de-estados-unidos/15690356>. (Consultado em 14/05/15).
- ESTADÃO. “Meninos- soldados”.
<http://infograficos.estadao.com.br/public/especiais/meninos-soldados/>. (Consultado em 10/05/15).
- ESTATUTO DE ROMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (2002).
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm. (Consultado em 10/04/2015).
- EXAME. “Governo colombiano e FARC retomam negociações em Havana”.
<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/governo-colombiano-e-farc-retomam-negociacoes-em-havana>. (Consultado em 01/05/2015).
- HUMAN RIGHTS WATCH (2003). “You will learn not to cry” - Child combatants in Colombia. <http://www.hrw.org/reports/2003/colombia0903/colombia0903.pdf>. (Consultado em 02/05/2015).

- INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (2012). “Situation in Colombia: Interim Report”. <http://icc-cpi.int/NR/rdonlyres/3D3055BD-16E2-4C83-BA85-35BCFD2A7922/285102/OTPCOLOMBIAPublicInterimReportNovember2012.pdf>. (Consultado em 30/04/2015).
- MACHEL, Graça (1996). “Promotion and protection of the rights of children - Impact of armed conflict on children” – UN Report. http://www.unicef.org/graca/a51-306_en.pdf. (Consultado em 15/05/2015).
- RUIZ, Ana Milena M. (2008). “Niños y jóvenes en la guerra en Colombia. Aproximación a su reclutamiento y vinculación”. In: *Revista Opinión Jurídica*, v. 7, n. 13, Medellín. http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1692-25302008000100002. (Consultado em 30/04/2015).
- SINGER, Peter W. (2004). “Talk is Cheap: Getting Serious about Preventing Child Soldiers”. In: *Cornell International Law Journal*: Vol. 32: Iss. 3, Article 20.
- UNICEF (1997). “Cape Town Principles and Best Practices”. http://www.unicef.org/emerg/files/Cape_Town_Principles%281%29.pdf. (Consultado em 04/05/2015).
- UNICEF BRASIL (2000). Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados. http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10124.htm. (Consultado em 02/05/2015).
- UNITED NATIONS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (2011). “Annual Report”. http://www2.ohchr.org/english/ohchrreport2011/web_version/ohchr_report2011_web/index.html. (Consultado em 01/05/2015).
- UNITED NATIONS SECRETARY GENERAL (2012). “Children and armed conflicts” – Report. <http://watchlist.org/wordpress/wp-content/uploads/SG-Annual-Report-2012.pdf>. (Consultado em 30/04/2015).
- VALENTINE, Sandrine (2003). “Trafficking of Child Soldiers: Expanding the United Nations Convention on the Rights of the Child and its Optional Protocol on the Involvement of Children in Armed Conflict”. In: *New Eng. J. Int’l & Comp. L.*, Vol. 9, nº1, p. 109-134
- ZERO HORA. “Militares dos EUA serão investigados por abuso sexual de crianças na Colômbia”. <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/05/militares-dos-eua-serao-investigados-por-abuso-sexual-de-criancas-na-colombia-4754818.html>. (Consultado em 14/05/15).